

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JARDIM ALEGRE
Estado do Paraná

L E I Nº 283/93

I - **SUMULA:** Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 1994 e dá outras providências.

II - **DECRETO:** A CAMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

CAPITULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

- Art. 1º - Ficam estabelecidas nos termos desta lei, as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, para a elaboração dos orçamentos relativos ao exercício financeiro de 1994.
- Art. 2º - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, constantes no capítulo V, da presente Lei.
- Art. 3º - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município, terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades e rendimentos.
- Art. 4º - A manutenção de atividades, bem como, a conservação de bens públicos, terão prioridades sobre as ações de expansão e novas obras.
- Art. 5º - Os projetos em fase de execução, terão preferência sobre novos projetos, especialmente aqueles que exijam contrapartida do Município.
- Art. 6º - Serão assegurados os recursos necessários para as despesas de capital, em consonância com as atividades e projetos orçamentários, relacionados com as metas e prioridades estabelecidas nesta Lei.

Art. 7º - As alterações na política de pessoal e respectivas despesas, obedecerão as disposições constantes no capítulo VI, da presente Lei.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ART. 8º - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades assim especificadas:

I - LEGISLATIVA

- a)-dar continuidade e aperfeiçoar o processo legislativo, para atendimento as matérias de competência municipal;
- b)-aprimorar os métodos de fiscalização financeira e orçamentária do Município;

II - JUDICIARIA

- a)-promover a assistência jurídica;

III - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- a)-coordenar e assessorar as atividades municipais;
- b)-promover as atividades de divulgação oficial, bem como, realizar a propaganda do Município;
- c)-aperfeiçoar o sistema de planejamento, orçamentação e controle interno;
- d)-adquirir imóveis para a Administração Municipal;
- e)-implantar o sistema de promoção e valorização do servidor público;
- f)-incentivar o treinamento de recursos humanos;
- g)-promover os serviços de aquisição, estocagem e distribuição de materiais;
- h)-promover os serviços de elaboração, expedição e arquivamento de documentos municipais;
- i)-realizar melhorias nas instalações do Edifício Sede Municipal;
- j)-promover os serviços de manutenção e conservação de edifícios públicos municipais;
- k)-promover e aperfeiçoar os serviços de lançamento e fiscalização tributária;
- l)-promover e aperfeiçoar os serviços de tesouraria municipal;
- m)-promover e aperfeiçoar os serviços contábeis;
- n)-proporcionar condições de amortização do principal e encargos de financiamentos e empréstimos, já tomados ou que venham ser contratados;
- o)-proporcionar condições de manter e guardar a frota mecanizada municipal;
- p)-instituir o regime Jurídico Estatutário, com a criação do Fundo Municipal de Previdência;
- q)-implantação do Projeto de ocupação e uso do solo urbano e Base Cartográfica;
- r)-implantação do Projeto de Informatização da Prefeitura;
- s)-implantação do Projeto de Lei do Zoneamento e Parcelamento do solo urbano.

- t)-prover recursos p/novas instalações do Pátio de máquinas da Prefeitura Municipal.
- u)-proporcionar condições de realização de festividades Cívicas Municipais.
- v)-aquisição de um veículo p/ o Gabinete do Prefeito.

IV - AGRICULTURA

- a)-desenvolver atividades de produção agropecuária;
- b)-adquirir uma patrulha mecanizada, composta de tratores e diversos equipamentos agrícolas;
- c)-proporcionar condições de funcionamento de um viveiro de mudas.
- d)-proporcionar condições de reflorestamento em margens de rios e córregos.
- e)-proporcionar condições de manutenção e preservação de matas virgens, bem como a aquisição de terrenos.
- f)-proporcionar condições de plantio de árvores frutíferas às margens de rodovias municipais e em terrenos Públicos.

V - COMUNICAÇÃO

- a)-proporcionar melhorias no sistema de telefonia, na implantação de postos telefônicos no interior do Município;

VI - DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA

- a)-proporcionar condições de funcionamento da Junta de Armamentamento Militar;
- b)-proporcionar condições de atendimento de ocorrências policiais no Município;
- c)-adquirir caminhão equipado para combate a incêndios.

VII - EDUCAÇÃO E CULTURA

- a)-proporcionar condições de melhorias no atendimento de crianças de 00 à 06 anos;
- b)-construir creches no Município, bem como, ampliar e melhorar as já existentes;
- c)-proporcionar condições de melhorias no atendimento do ensino fundamental no Município;
- d)-construir prédios escolares no Município, bem como ampliar e melhorar os já existentes;
- e)-proporcionar condições de melhorias no atendimento escolar à crianças excepcionais do Município;
- f)-promover a aquisição e distribuição de merenda escolar aos alunos da rede municipal de ensino;
- g)-desenvolver o treinamento de professores, no sentido de melhorar o ensino público municipal;
- h)-consignar verbas para auxílio educação, à funcionários que estejam cursando ensino superior em tempo integral
- i)-construir um prédio para funcionamento da Biblioteca Municipal e Centro Cultural;
- j)-proporcionar condições de melhorar o atendimento na Biblioteca Pública Municipal;
- k)-proporcionar condições de melhoria na prática do desporto amador e do atletismo;

- l)-construir novas canchas esportivas polivalentes e realizar melhorias nas já existentes;
- m)-executar serviços de melhorias no estádio municipal de futebol;
- n)-executar serviços de melhorias no complexo esportivo;
- o)-construção de parques infantis;

VIII - HABITAÇÃO E URBANISMO

- a)-adquirir terrenos para a construção de casas populares;
- b)-prestar serviços de limpeza pública dentro do perímetro urbano;
- c)-proporcionar condições de melhorias nos cemitérios públicos municipais;
- d)-manter os serviços de iluminação pública, bem como, executar os serviços de extensão da rede de iluminação pública;
- e)-construir praças públicas e executar os serviços de melhorias nas já existentes;
- f)-manter e conservar as praças públicas e áreas verdes existentes no Município;
- g)-adquirir equipamentos necessários aos serviços de limpeza pública, praças, ruas e avenidas;

IX - INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS

- a)-adquirir terrenos a serem doados, com vistas a implantação de industriais no Município;
- b)-construção de barracões industriais, no parque industrial;

X - SAÚDE E SANEAMENTO

- a)-promover assistência médica e sanitária, através da rede municipal;
- b)-construir novos postos de saúde, bem como, ampliar e remodelar os já existentes;
- c)-ampliar e remodelar o hospital municipal;
- d)-prosseguir na implantação da rede de distribuição de água, em Distritos;
- e)-construir um abatedouro municipal.

XI - TRABALHO

- a)-proporcionar condições de orientar, coordenar e fiscalizar as normas das relações trabalhistas;

XII - ASSISTENCIA E PREVIDENCIA

- a)-manter os programas de assistência ao menor e ao amparo à velhice, através de subvenções;
- b)-manter a assistência social geral do Município;
- c)-proporcionar condições de previdência social a inativos e pensionistas;
- d)-contribuir na forma da lei, para o programa de formação do patrimônio do servidor público;
- e)-construir prédios na Sede e em Patrimônios, para o funcionamento de Centros Comunitários;

- f)-construir prédio para funcionamento de Asilo à velhice desamparada;
- g)-construção de Lar - Escola, para meninos de rua;

XIII - TRANSPORTE

- a)-executar os serviços de melhorias no Terminal Rodoviário Municipal;
- b)-proporcionar condições de manutenção do Terminal Rodoviário Municipal;
- c)-proporcionar condições de manutenção das estradas vicinais municipais;
- d)-promover a readequação de estradas vicinais;
- e)-construir e reconstruir pontes e bueiros no Município;
- f)-adquirir equipamentos rodoviários e caminhões, para manter a malha viária municipal, inclusive caminhão com equipamento adequado, para o transporte de carne verde;
- g)-executar os serviços de construção de meio-fios, galerias pluviais, obras preliminares e serviços de pavimentação de ruas e avenidas da sede e patrimônios.

CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

- Art. 9º - O Orçamento Municipal compreenderá as Receitas e Despesas da Administração Direta e Indireta, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidas na sua elaboração, os princípios de anualidade, unidade, universalidade, equilíbrio e exclusividade.
- Art. 10 - A Proposta Orçamentária do Poder Legislativo, deverá ser elaborada pela Câmara Municipal e encaminhada ao Executivo, para compor o Projeto de Lei do Orçamento Geral do Município, até 30 (trinta) dias antes do seu encaminhamento ao Legislativo.
- Art. 11 - Na elaboração do Orçamento Geral do Município, serão observadas as diretrizes específicas, de que trata esta Lei.
- Art. 12 - As despesas com pessoal e encargos, não poderão exceder o limite estabelecido no Art. 38, do Ato das Disposições Transitórias, da Constituição Federal e no Art. 10, das disposições transitórias, da Lei Orgânica Municipal.
- Art. 13 - As despesas com a manutenção e o desenvolvimento do ensino, observarão no mínimo o limite fixado no Art. 212, da Constituição Federal do Brasil.
- Art. 14 - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal, somente poderão ser programados para atender despesas de capital, após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas com custeio administrativo, operacional e precatórias judiciais, bem como, a contrapartida de programas financiados e aprovados em Lei Municipal.

Art. 15 - Na fixação da despesa, serão observados as prioridades e metas determinadas no Art. 8º, desta Lei, bem como, a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 16 - O Orçamento Geral do Município, será estabelecido a preços de agosto de 1993, o qual será corrigido antes do início da execução orçamentária, pelo Índice de inflação, no período compreendido entre setembro e dezembro de 1993, bem como, mensalmente, nos meses de 1994, pelo mesmo índice adotado, cuja autorização e critérios, constarão do Projeto da Proposta Orçamentária para 1994, a ser encaminhada em setembro de 1993 ao Legislativo Municipal de Jardim Alegre.

CAPÍTULO IV

DO ORÇAMENTO DA AUTARQUIA

Art. 17 - Será elaborado para a Autarquia Municipal de Obras e Serviços de Jardim Alegre, um Plano de Aplicação, cujo conteúdo disciplinará o seguinte:

I - Fonte de recursos financeiros, determinados na Lei de criação e classificadas nas categorias econômicas - Receitas Correntes e de Capital;

II - Aplicações, definindo:

- a)-as ações que serão desenvolvidas pela Autarquia;
- b)-os recursos destinados ao complemento das metas das ações, classificadas nas categorias econômicas Despesas Correntes e de Capital.

Parágrafo Único - O plano de aplicação da Autarquia Municipal de Obras e Serviços de Jardim Alegre, será parte integrante do Orçamento Geral do Município..

Art. 18 - O Orçamento da Autarquia Municipal de Obras e Serviços de Jardim Alegre, observará na sua elaboração, as normas preceituadas na Lei Federal nº 4320/64, quanto as classificações serem especificadas no Art. 8º, desta Lei.

Art. 19 - As Receitas e Despesas da Autarquia Municipal de Obras e Serviços de Jardim Alegre, serão estimadas e programadas, de acordo com a previsão no Orçamento Geral do Município..

CAPÍTULO V

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA.

Art. 20 - O Município fica obrigado a rever e atualizar a sua legislação tributária, para o exercício de 1994, o que será objeto de Projeto de Lei a ser enviado a Câmara Municipal, antes do encerramento do exercício de 1993, dispondo sobre:

I - Revisão do Imposto Predial e Territorial Urbano, buscando atualizar as alíquotas aplicáveis, a planta genérica

de valores e suas normas consenrentes ao cadastro técnico fiscal;

II - O cálculo para o lançamento, cobranças e recolhimentos da contribuição de melhorias.

Art. 21 - O Projeto de Lei Orçamentária, poderá apresentar despesas à conta de receitas decorrentes das alterações da Legislação Tributária, encaminhada à Câmara Municipal, na forma do caput do Art. 20, desta Lei.

CAPITULO VI

DAS ALTERAÇÕES NO QUADRO DE PESSOAL

Art. 22 - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a enviar à Câmara Municipal, Projeto de Lei, tratando da aplicação do quadro do pessoal.

Parágrafo Único - Para cumprimento deste artigo, o Município fica autorizado a proceder concurso público, para a admissão de pessoal necessário.

Art. 23 - Ficam os Poderes Legislativo e Executivo, autorizados a procederem a atualização dos vencimentos e vantagens do quadro próprio de pessoal, de conformidade com os índices oficiais, estabelecidos pelo Governo Federal, no exercício de 1994.

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 - Não serão admitidas emendas ao Projeto de Lei Orçamentária, que visem conceder dotação para instalação ou funcionamento de Órgão, que não esteja legalmente constituído..

Art. 25 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, Gabinete do Prefeito, aos oito dias do mês de julho do ano de um mil, novecentos e noventa e três.. (08.07.93).

NATAL DE SOUZA ANDRE
Prefeito Municipal